

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
(Conforme Resolução CoG-5.500 de 13/1/2009)

**Artigo 1º** - O curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP) será coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso a seguir denominada CoC-Economia.

Parágrafo único - A CoC-Economia está vinculada à Comissão de Graduação (CG) da FEA/USP.

**Artigo 2º** - Compõem a CoC-Economia:

- I. 4 docentes do Departamento de Economia da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento;
- II. 1 docente e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Econômicas;
- III. 1 representante discente do curso de Ciências Econômicas e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Cada Departamento com participação minoritária no curso de Ciências Econômicas poderá indicar até dois nomes para compor a lista mencionada no inciso II.

§ 2º - O coordenador da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação da FEA.

§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.

§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 3º** - A CoC-Economia elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Economia da FEA.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.